



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.262, de 30 de setembro de 2009.

CRIA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução específica do Programa Saúde da Família, identificado pela sigla PSF, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Empregos Públicos: é o conjunto de empregos que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, preenchido mediante realização prévia de Processo Seletivo Simplificado, conforme a natureza e a complexidade de cada emprego;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público, identificando-se pelas particularidades de criação por Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e nível salarial correspondente;

III – Empregos do Programa Saúde da Família: é o conjunto de empregos que dizem respeito a atividades profissionais específicas, quanto à natureza do referido programas para o seu desempenho;

IV – Salário: retribuição paga pelo Erário Público pela relação laboral prestado pelo empregado público, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro , CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

V – Acessórios: são as vantagens decorrentes de autorização em lei, podendo classificar em adicionais e gratificações;

VI – Remuneração: é o total dos ganhos, englobadas genericamente todas as verbas, compondo o salário básico, ou seja, o principal e os acessórios.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE EMPREGOS

Art. 3º. O Quadro de Empregos será integrado por empregos públicos, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Programa Saúde da Família.

Art. 4º. Os empregos públicos do Programa Saúde da Família, os quais formam o "QUADRO DE EMPREGOS DO PSF" são os constantes do "Anexo I", que integra a presente Lei.

Art. 5º. O Anexo I estabelece o Quadro de Empregos do PSF e a Tabela de Salários correspondente ao emprego.

Art. 6º. Para cada emprego constante do "QUADRO DE EMPREGOS DO PSF", far-se-á a descrição do emprego, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades e dos requisitos de contratação, formando o "MANUAL DE OCUPAÇÕES DO EMPREGO DO PSF", que será estabelecido em regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A estrutura básica dos Empregos do PSF fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se nos seguintes requisitos básicos:

I - Reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, levando a saúde para mais perto das famílias e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro , CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

II - Atividades voltadas para a melhoria da saúde da população compreendendo o princípio da integralidade e hierarquização de ações de saúde, de forma garantir atenção integral aos indivíduos e famílias;

III - Compreende ainda o princípio da territorialização e cadastramento da clientela e o acompanhamento da população adstrita em determinado território do Município;

IV – A busca da participação e controle social;

V – Demais requisitos que venham ser determinados pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo programa.

Art. 8º. Nos empregos integrantes do Programa Saúde da Família, sem prejuízo da execução das atribuições do emprego e respectivo programa, ficam reservados 5% (cinco por cento) para portadores de deficiências (inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal).

CAPÍTULO III DO SALÁRIO

Art. 9º. Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de emprego público, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O empregado público perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do empregado e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10. Cada emprego terá um salário básico, constante da "Tabela de Salário", conforme Anexo I, integrante desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes da Tabela de Salário, Anexo I, somente poderão ser alterados por lei específica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro , CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, em conformidade com a disponibilidade financeira do programa.

§ 2º - A data base dos Servidores de que trata a presente Lei não terá qualquer relação com os Servidores Efetivos, visto se tratar de programa do Governo Federal.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A duração da jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos, respeitado o intervalo para descanso e alimentação.

Art. 12. A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A contratação nos empregos referidos nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em Processo Seletivo Simplificado, respeitada a natureza e a complexidade do emprego e respectivas peculiaridades do Programa Saúde da Família.

Art. 14. No ato da inscrição no Processo Seletivo, o interessado deverá firmar declaração de pleno conhecimento das condições da contratação, em especial as estabelecidas em legislação municipal.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO PERÍODO DE EXPEDIÊNCIA

Art. 15. O empregado público contratado em virtude de habilitação em processo seletivo ficará por 90 (noventa) dias em período de experiência, que será avaliado por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro , CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

Art. 16. A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Caberá Secretaria Municipal de Administração, a administração do Quadro de Empregos da Saúde de que trata esta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições da presente Lei por Decreto.

Art. 19 - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

- I – prática de falta grave, apurada em procedimento administrativo;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;
- V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.
- VI - diminuição de quantitativos de equipes e profissionais integrantes dos programas de que trata o inciso anterior, ou mesmo o encerramento dos mesmos a nível municipal, independente de extinção a nível federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Francisco Sá(MG), 30 de setembro de 2009.

Dr. JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 30 de setembro de 2009 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lotado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1262 que dispõe sobre: criação do quadro de empregos públicos e fins de execução de PSF.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

30 / setembro / 2009

Eva Lúcia Soares Carreiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro , CEP: 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I

DO QUADRO DE EMPREGOS E TABELA DE SALÁRIOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

DENOMINAÇÃO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO R\$
Agente Comunitário de Saúde	57	08 H/S	582
Agente Combate Epidemiológico	12	08 H/S	465
Auxiliar de Enfermagem	09	08 H/S	465
Auxiliar de Consultório Dentário	09	08 H/S	465
Cirurgião Dentista	04	08 H/S	2000
Enfermeiro	09	08 H/S	1800
Médico Clínico Geral	09	08 H/S	8.500,00